



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360
CNPJ 70.945.936/0001-70

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
CNPJ nº 70.945.936/0001-70
Rua Isabel, nº 186 – Centro
São Roque/SP

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 12/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, por sua Provedoria, vem, respeitosamente, prestar esclarecimentos em atenção ao Requerimento nº 12/2026, reafirmando, desde logo, seu compromisso histórico, institucional e estatutário com a saúde pública do Município de São Roque e com a população que dela depende.

A Santa Casa é entidade filantrópica centenária cuja única finalidade é a prestação de serviços de saúde. Não possui finalidade lucrativa, não exerce atividade político-partidária e não atua senão no campo assistencial. Ao longo de sua trajetória, sempre colaborou com a população e o Poder Público Municipal, inclusive em momentos de elevada gravidade institucional e sanitária, como ocorreu durante a pandemia de COVID-19 e em outras situações emergenciais enfrentadas pelo Município.

A judicialização mencionada no Requerimento não decorre de oposição à ampliação da rede pública de saúde, tampouco de resistência à implantação de novos serviços especializados. Ao contrário, a Irmandade reconhece a relevância de iniciativas voltadas à ampliação da capacidade assistencial do Município.

A medida judicial foi adotada exclusivamente para submeter ao Poder Judiciário questão jurídica objetiva relacionada ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.732/2002 e da Escritura Pública de Doação com Encargo, que vinculou o imóvel à finalidade específica de instalação e funcionamento de unidade de hemodiálise, conforme demonstrado na ação proposta pela entidade



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360
CNPJ 70.945.936/0001-70

O ponto central da controvérsia não reside na expansão dos serviços de saúde, mas na necessidade de que qualquer alteração estrutural permanente da destinação do imóvel observe os instrumentos legais adequados.

A requisição administrativa em vigor confere ao Município poderes de gestão temporária do serviço, mas não implica transferência de propriedade nem autorização para modificação definitiva da finalidade jurídica do bem doado com encargo específico. Trata-se de questão que demanda interpretação jurídica técnica, razão pela qual foi submetida ao crivo do Poder Judiciário, foro constitucionalmente competente para dirimir conflitos dessa natureza.

É importante registrar que a utilização do imóvel em períodos emergenciais, como durante a pandemia e no enfrentamento à dengue, ocorreu em contexto absolutamente excepcional, de caráter transitório e voltado à preservação imediata da vida e da saúde coletiva. Não se tratou de alteração estrutural permanente de destinação, mas de uso emergencial compatível com a realidade sanitária daquele momento histórico. A controvérsia atual apresenta contornos distintos, pois envolve intervenções estruturais com potencial caráter definitivo, circunstância que exige tratamento jurídico específico.

No que se refere à menção à expressão “moeda de troca”, a Irmandade esclarece de forma categórica que jamais houve deliberação institucional condicionando política pública de saúde a qualquer espécie de negociação política ou institucional. A Santa Casa não negocia saúde, não condiciona serviços essenciais a disputas administrativas e não atua com lógica de enfrentamento político. Caso a expressão tenha sido mencionada em contexto de debate interno, não representou posicionamento institucional formal, tampouco refletiu diretriz da Provedoria ou do Conselho. A entidade reconhece que o uso de determinadas expressões, fora de contexto, pode gerar interpretações inadequadas, razão pela qual reafirma de maneira inequívoca que sua atuação se pauta exclusivamente pela legalidade, pela responsabilidade institucional e pela proteção do patrimônio assistencial.

Também é relevante esclarecer que, desde a decretação da requisição administrativa, a Irmandade encontra-se afastada da gestão do hospital, não exercendo controle



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360
CNPJ 70.945.936/0001-70

operacional sobre os serviços ali prestados. A interrupção do serviço de hemodiálise, ocorrida em 2019, não decorreu de ato da entidade, mas de circunstâncias administrativas posteriores à requisição. A Santa Casa permanece, contudo, titular do patrimônio e responsável por zelar pelo cumprimento das condições legais que vinculam o imóvel à finalidade originalmente estabelecida.

É importante esclarecer ainda, sobre a requisição administrativa, que existe um Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas, bem como, do Ministério Público de Contas afirmando que a atitude do Poder Executivo em proceder com tal medida, bem como, repassar a gestão a uma Organização Social sem qualquer licitação possui clara irregularidade.

Tal relatório identificou problemas relevantes, dentre as quais divergências entre os quantitativos informados e os dados apurados pela fiscalização indicam não atingimento de metas previstas no plano de trabalho, ausência de indicadores adequados de qualidade e produtividade e pagamentos em desconformidade com o objeto pactuado.

O relatório apontou diversas irregularidades que comprometem a dispensa de licitação, o ato de qualificação da organização social e o contrato de gestão analisado. Entre elas estão a incompatibilidade do contrato com o instituto da requisição administrativa, a inexistência de chamamento público e a falta de divulgação da minuta do ajuste, além de justificativas insuficientes para a dispensa de licitação. Também foram identificadas falhas como previsão de despesas semelhantes a taxa de administração sem memória de cálculo, ausência de demonstração de vantajosidade do contrato, prazo de vigência em desacordo com a legislação, inexistência de critérios objetivos para avaliação de desempenho e qualidade dos serviços, ausência de previsão de sanções financeiras por descumprimento de metas, falta de comprovação de situação emergencial e inexistência de limites ou critérios para remuneração de dirigentes e empregados.

No entanto, apesar de tais relevantes fatos, infelizmente essa respeitável Câmara Municipal não traz posicionamento quanto ao tema.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360
CNPJ 70.945.936/0001-70

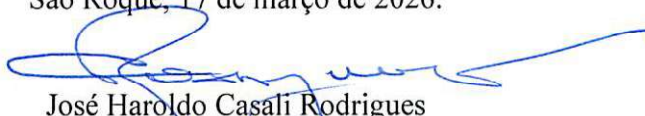
A Irmandade permanece aberta ao diálogo institucional, à construção de soluções consensuais e à busca de alternativas juridicamente seguras que possam conciliar a ampliação da rede assistencial com a preservação das obrigações legais assumidas no passado. O que se busca, em última análise, não é impedir políticas públicas, mas assegurar que sua implementação se dê dentro dos parâmetros legais vigentes, evitando insegurança jurídica futura, nulidades ou conflitos ainda mais graves.

A entidade entende que o fortalecimento da saúde pública exige não apenas expansão de serviços, mas também respeito à legalidade, previsibilidade institucional e estabilidade das relações jurídicas. O interesse público é plenamente atendido quando políticas públicas são implementadas com segurança jurídica e transparência, preservando-se tanto a finalidade assistencial quanto os instrumentos legais que a estruturam.

Reitera-se, por fim, que a Santa Casa mantém absoluta disposição para diálogo transparente com esta Casa Legislativa, com o Poder Executivo e com todos os atores institucionais envolvidos, sempre com o objetivo de proteger a população de São Roque, fortalecer a rede pública de saúde e garantir que qualquer solução adotada seja sólida, legítima e sustentável no longo prazo.

Termos em que, apresenta os esclarecimentos solicitados, renovando votos de estima e consideração.

São Roque, 17 de março de 2026.


José Haroldo Casali Rodrigues
Provedoria

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque


Etelvino Nogueira

Presidente do Conselho de Representantes da Irmandade